



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Didio Costa, nº 422 – Balneário praia de leste
(41)3455-9600 – CEP: 83255-000
smed@pontaldoparana.pr.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o transporte escolar diário aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares, em conformidade com o disposto no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa nº 40/2020.

2.2. A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo avaliar a viabilidade técnica da contratação de serviços de transporte escolar, a serem executados de forma indireta, contínua e regular, visando atender aos estudantes residentes em diferentes localidades do município de Pontal do Paraná, inclusive aqueles situados em áreas rurais ou de difícil acesso.

2.3. A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar justifica-se pela necessidade de assegurar o deslocamento seguro e eficiente dos alunos entre suas residências e as unidades de ensino, em atendimento à legislação vigente que garante o transporte escolar gratuito aos estudantes da rede pública. Trata-se de serviço público essencial e de natureza contínua, indispensável para a efetivação do direito fundamental à educação.

2.4. Ressalta-se que o Município não dispõe de frota própria suficiente, nem de estrutura operacional adequada, para atender integralmente à demanda existente, o que torna necessária a contratação de empresa especializada, devidamente capacitada e regularizada, para a execução dos serviços, garantindo a continuidade, a segurança e a qualidade do transporte escolar ofertado aos alunos.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida visa atender ao interesse público, assegurando o acesso universal à educação, reduzindo a evasão escolar e promovendo condições adequadas de deslocamento aos estudantes da rede pública municipal de ensino.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Didio costa, nº 422 – Balneário praia de leste
(41)3455-9600 – CEP: 83255-000
smed@pontaldoparana.pr.gov.br



3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 3.1. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
- 3.2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)
- 3.3. **A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Prefeitura de Pontal do Paraná – 2026.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Diretrizes de Sustentabilidade (Decreto nº 7.746/2012, art. 4º)
- 4.2. Para atendimento às diretrizes de sustentabilidade, a contratada deverá utilizar veículos em adequado estado de conservação, com manutenção preventiva em dia, visando a redução da emissão de poluentes e do consumo excessivo de combustível, bem como deverá adotar sistema de rastreamento veicular para otimização das rotas, redução de deslocamentos desnecessários e melhor eficiência energética, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e dos custos operacionais.
 - 4.2.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 4.2.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 4.2.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 4.2.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 4.2.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 4.2.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
 - 4.2.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
 - 4.2.8. Os veículos deverão possuir idade máxima de 10 anos, estar registrados e licenciados para transporte de pessoas, possuir cintos de segurança, tacógrafo, seguro contra acidentes pessoais de passageiros (APP), inspeção veicular válida e atender integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro e às normas do DETRAN.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1. Atendendo ao inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020;
- 5.2. Tabela Quantitativa



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Didio costa , nº 422 – Balneário praia de leste
(41)3455-9600 – CEP: 83255-000
smed@pontaldoparana.pr.gov.br



Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit Médio	Valor Total
01	Transporte Escolar Urbano, com ônibus metropolitano, para os alunos da rede municipal de ensino. Por km rodado.	Km	300.000	R\$ 15,35	R\$ 4.605.000,00
02	Transporte Escolar Urbano para os alunos da rede municipal de ensino, para atividades extracurriculares. Por km rodado	Km	15.000	R\$ 15,35	R\$ 230.250,00
	TOTAL		315.000		R\$ 4.835.250,00

5.3. Justificativa de quantidade.

- 5.3.1. A quilometragem total estimada para **200 (duzentos) dias letivos**, durante a vigência do contrato é de **1.500 (hum mil e quinhentos) quilômetros rodados por dia**.
- 5.3.2. O critério por quilômetro rodado é o mais eficiente pois garante pagamento apenas pelo serviço efetivamente prestado, evitando sobrepreço em períodos de redução de alunos, férias, faltas ou cancelamentos de rotas.
- 5.3.3. Esta estimativa foi feita com base no **Relatório dos Hodômetros dos veículos rodados pela atual empresa contratada, emitido no dia 28/05/2025**.
- 5.3.4. Para as atividades extracurriculares, foram estimados **15.000 km** rodados anuais, para atender aos eventos como Desfile Cívico de 7 de setembro, Jogos Escolares, formatura do Proerd, entre outros.
- 5.3.5. O pagamento será feito somente referente a quilometragem rodada no período, sendo discriminado a quilometragem rodada por veículo, com base no rastreamento veicular.
- 5.3.6. As rotas do transporte escolar poderão ser revisadas durante a vigência do contrato, a critério da Prefeitura Municipal, através do prolongamento, desmembramento, supressão ou criação de novas linhas, quando tal for necessário para garantir melhor atendimento aos estudantes beneficiários do serviço e desde que esteja presente o interesse público para tanto, respeitadas as condições previstas no Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e a garantia de equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo.
- 5.3.7. **As rotas, itinerários, quilometragem estimada e unidades escolares atendidas encontram-se detalhadas em planilha anexa.**

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Na realização da pesquisa de mercado, consultamos as empresas abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Didio costa, nº 422 – Balneário praia de leste
(41)3455-9600 – CEP: 83255-000
smed@pontaldoparana.pr.gov.br



	Empresa / CNPJ;	Valor Unitário
1	UP Transportes e Serviços LTDA - CNPJ: 46.289.113/0001-50	R\$ 17,55
2	Oceânica Sul Transportes Ltda - CNPJ: 05.314.329/0001-40	R\$ 18,00
3	Flavia Rafaela Zampiri Transportes Ltda - CNPJ: 29.088.501/0001-53	R\$ 18,90
4	Banco de Preços – DIVERSOS ORGÃOS	R\$ 15,71
5	Pryme Transportes Locações e serviços EIRELI - CNPJ 11.276.198/0001-57 (Preço atual praticado no município)	R\$ 15,35

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Com base no inciso VI do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020;
- 7.2. **O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.835.250,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Conforme inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020, segue a descrição da solução como um todo:
- 8.2. O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Transporte Escolar. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades. As atuais rotas seguem o itinerário entre o primeiro embarque e a escola atendida. Essas distâncias servirão como base para estimativa da quilometragem total para a prestação de serviços por um período equivalente a **200 (duzentos) dias letivos**.
- 8.3. As quilometragens e rotas previstas servem apenas de referência, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte do Departamento de Transporte Escolar de efetuar-las, podendo ser menor ou maior, de acordo com as necessidades, ou ainda, a Administração poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais. Também poderão ser suspensos os serviços, se houver indicação das autoridades em relação à situação de pandemias ou estado de calamidade. Para a confecção da proposta, de acordo com o Calendário Escolar de 2025 e de 2026; Horário das aulas de segunda a sexta-feira: das 07h30min às 17h00min. Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração. As rotas são definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.
- 8.4. **O início da contagem da quilometragem de cada rota será considerado a partir do embarque do primeiro aluno.** O Departamento de Transporte Escolar não garante uma quantidade mínima de quilômetros rodados por mês, pois pode ser alterado conforme a necessidade para atender os alunos, seja aumentando com a chegada de um aluno novo ou diminuindo devido a um aluno ter se mudado. Caso seja inaugurada rota diferente, o preço do



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Didio costa, nº 422 – Balneário praia de leste
(41)3455-9600 – CEP: 83255-000
smed@pontaldoparana.pr.gov.br



quilômetro do tipo do veículo a ser utilizado deverá permanecer inalterado, exceto se comprovada a necessidade de modificação. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, serão prestados também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares em forma de viagens extras, não havendo acréscimo do preço unitário do Km contratado.

8.5. O mesmo critério para contagem da quilometragem percorrida será usado para o transporte dos alunos para as atividades extracurriculares.

9. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

9.1. Foram analisadas as seguintes soluções:

- I – Execução com frota própria: inviável devido ao alto custo de aquisição e manutenção.
 - II – Contratação de empresa especializada: solução mais viável técnica e economicamente.
 - III – Convênios com outros órgãos: inviável por indisponibilidade de frota.
- Conclui-se que a terceirização é a solução mais vantajosa.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Com base no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020):

10.1.1. Condições de Execução

10.1.2. A contratada deverá prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir, para a completa execução do objeto no Termo de Referência;

10.2. Garantias Exigidas:

10.2.1. As garantias observarão o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser exigida garantia de execução contratual para cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento.

10.2.2. Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de prejuízos a terceiros

11. GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso XI, da Instrução Normativa nº 40/2020, foi realizada a identificação, análise e tratamento dos riscos associados à contratação dos serviços de transporte escolar, considerando-se a natureza contínua do objeto e sua essencialidade para o funcionamento da rede municipal de ensino.

A seguir, apresentam-se os principais riscos identificados, suas causas, impactos e medidas de mitigação:

Risco	Causa Provável	Impacto	Medidas de Mitigação
Interrupção do serviço por falha mecânica	Quebra ou manutenção	Prejuízo ao deslocamento dos	Exigir frota em bom estado de conservação, manutenção preventiva e veículos reservas



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Didio Costa, nº 422 – Balneário praia de leste
(41)3455-9600 – CEP: 83255-000
smed@pontaldoparana.pr.gov.br



Risco	Causa Provável	Impacto	Medidas de Mitigação
	inadequada dos veículos	alunos e à continuidade das aulas	
Ausência de motorista	Faltas, desligamentos ou problemas trabalhistas	Paralisação temporária de rotas	Exigir da contratada a manutenção de quadro de motoristas suficientes para substituição imediata
Atrasos ou descumprimento de horários	Falhas operacionais ou planejamento inadequado	Prejuízo à rotina escolar dos alunos	Previsão contratual de controle por rastreamento e aplicação de penalidades
Aumento inesperado da demanda	Matrícula de novos alunos ou criação de novas rotas	Elevação da quilometragem e do custo contratual	Previsão contratual de alteração quantitativa conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021
Redução da demanda	Mudança de alunos, evasão ou reorganização das rotas	Ociosidade contratual	Modelo de pagamento por quilômetro rodado, garantindo pagamento apenas pelo serviço efetivamente prestado
Acidentes ou sinistros	Falha humana ou condições adversas de tráfego	Risco à integridade dos alunos e à continuidade do serviço	Exigência de seguros, veículos adequados e cumprimento das normas de trânsito e segurança
Descumprimento contratual	Inadimplemento da contratada	Prejuízo ao serviço público	Fiscalização contínua do contrato e previsão de sanções administrativas

12. BENEFÍCIOS ESPERADOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação proporcionará os seguintes benefícios:

- Garantia do acesso dos alunos às unidades escolares;
- Continuidade da prestação do serviço público essencial;
- Segurança no transporte dos estudantes;
- Maior eficiência administrativa;
- Economicidade e melhor aplicação dos recursos públicos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Didio costa , nº 422 – Balneário praia de leste
(41)3455-9600 – CEP: 83255-000
smed@pontaldoparana.pr.gov.br



- Atendimento às exigências legais e normativas.

13. LEVANTAMENTO DOS ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

13.1. Em atendimento às orientações dos órgãos de controle e considerando o planejamento da contratação, foi realizado levantamento técnico dos itinerários utilizados no transporte escolar da rede municipal de ensino, com base nas rotas atualmente executadas conforme **ANEXO I – PLANILHA DE ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**. (Documento anexo contendo itinerários, veículos e descrição das rotas por unidade escolar).

13.2. Obstáculos físicos e condições das rotas

Foi verificado que os itinerários abrangem áreas urbanas e localidades com características diversas, podendo incluir:

- travessia de rodovia estadual;
- trechos com necessidade de trajetos alternativos para garantir maior segurança aos alunos.

As rotas foram definidas priorizando sempre a segurança, a acessibilidade e a eficiência do transporte, evitando trajetos que possam oferecer riscos aos estudantes.

13.3. Condições de embarque e desembarque

Os pontos de embarque e desembarque foram definidos considerando:

- locais acessíveis e seguros;
- proximidade com a residência dos alunos;
- visibilidade adequada para parada do veículo;
- atendimento às normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro.

O embarque e desembarque ocorrem preferencialmente em locais que minimizem riscos aos alunos.

13.4. Áreas de espera e segurança dos alunos

Sempre que possível, são utilizados pontos que possuam:

- locais seguros para espera;
- afastamento adequado do fluxo intenso de veículos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Didio costa , nº 422 – Balneário praia de leste
(41)3455-9600 – CEP: 83255-000
smed@pontaldoparana.pr.gov.br



- áreas que ofereçam proteção contra intempéries naturais, como chuva e sol.

Na ausência de estruturas físicas específicas, são adotados pontos que garantam a máxima segurança possível aos estudantes.

13.5. Distância entre residência e ponto de embarque

Na definição dos pontos de parada, foi adotado como referência técnica manter distância reduzida entre a residência do aluno e o ponto de embarque, buscando, sempre que possível, distância inferior a 2 (dois) quilômetros, considerando as características geográficas e urbanísticas do município.

13.6. Avaliação da qualidade do transporte escolar

A Secretaria Municipal de Educação realiza acompanhamento contínuo da execução dos serviços por meio de:

- fiscalização do contrato;
- acompanhamento das rotas;
- monitoramento por rastreamento veicular;
- recebimento de manifestações de diretores escolares, pais e responsáveis.

14.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Conclui-se que o presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Pontal do Paraná, 23 de fevereiro de 2026.

CINTIA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025